TRIBUNA DO INTERIOR

QUARTA-FEIRA,
28 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO Nº 11.292

Classificados

Publicidade Legal

40 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE | LINHA PESADA | LINHA AGRÍCOLA | MANGUEIRAS

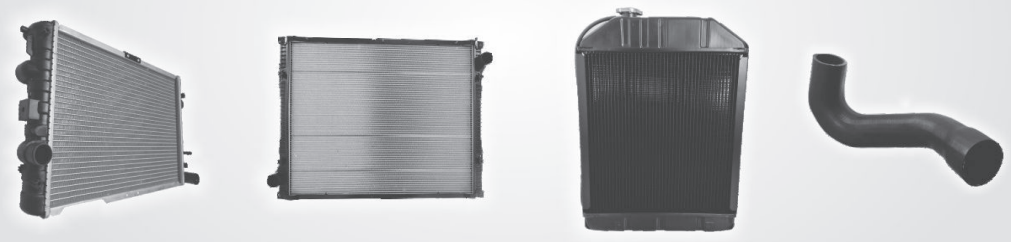

☎ (44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, LONAS, PAVILHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA EVENTO DA FESTA DO CARNEIRO NO BURACO. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 13 de junho de 2025. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 13 de junho de 2025. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso. Campo Mourão, 26 de maio de 2025. Rodrigo dos Santos Ferreira – Pregoeiro.

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2025 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS TÉRMICAS PARA O TRANSPORTE DE INSULINA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 9h59 do dia 18 de junho de 2025. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10h do dia 18 de junho de 2025. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso. Campo Mourão, 27 de maio de 2025. Rodrigo dos Santos Ferreira – Pregoeiro.

Prefs na Praça
Prefs na Praça

Quarta
28 MAIO
8h30

Praça São José

- Encerramento Maio Amarelo: simulador de batida e capotamento
- Encerramento Maio Laranja
- Recreação para crianças
- Coral e fanfarra
- Dia do Desafio com exercício físico

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO · SEAS · SEIMOB · FECAM · SAÚDE EM CAMPO MOURÃO · SECULT Campo Mourão - Paraná

Mutirão

Como está minha MEI

28 e 29 de maio
Horário estendido até às 20h
Casa do Empreendedor

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO · SE DEC · CASA DO EMPREENDEDOR

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço, sob o nº. 51/2025-PMNE, do tipo menor preço por lote, **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**, conforme especificado no Edital. **Do Objeto**: Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Uniformes Operacionais, Vigilante e Agente de Transito. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir das **10 horas** do dia **28.05.2025**. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**: às **08 horas** do dia **16.06.2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às **09 horas** do dia **16.06.2025**. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado" Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1453, telefone (44-3252 4545) – "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br, e no site www.bll.org.br.

Nova Esperança, 27 de maio de 2025.
João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal

VENDE-SE CHÁCARA

Excelente oportunidade de negócio Chácara 20.000m2 na BR-487 Estrada Boiadeira, frente para asfalto, ideal para comércio ou lazer. Já possui matrícula. Fone (44) 99917-6068/99974-5234.

AVISO DE EXTRAVIO DE CHEQUE

Daiana Lucena, moradora do Jardim Flora II, em Campo Mourão/PR, comunica o extravio de um cheque emitido pela Coamo Agroindustrial Cooperativa, do Banco do Brasil, folha nº 233574, no valor de R$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais), datado de 24/03/2025. Este aviso tem como finalidade informar a perda e prevenir eventuais usos indevidos do referido título.

ESCRITÓRIO PINHEIRO
Trate diretamnente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808

Museu Municipal
Deolindo Mendes Pereira

- SEGUNDA 13h30 às 17h
- TERÇA A SEXTA 8h às 17h
- SÁBADO E DOMINGO 8h às 12h

Avenida Capitão Índio Bandeira, 1117 - Centro

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO · SECULT Campo Mourão - Paraná

GARAGEM VIRTUAL
(44) 99714-9771 (44) 99831-8827
garagem_virtual.cm

CLEAN CAR MOURÃO
ESTÉTICA AUTOMOTIVA
(44) 99714-9771

AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/QUADRIMESTRAL JANEIRO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Ate o Bimestre (c)	RECEITAS REALIZADAS % c/a	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.801.897,75	33.139.766,10	12.457.463,96	37,58	12.457.463,96	37,58	20.682.302,20
RECEITAS CORRENTES	29.246.237,74	29.246.237,74	12.411.294,42	42,44	12.411.294,42	42,44	16.834.943,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	731.677,02	731.677,02	770.387,36	105,29	770.387,36	105,29	-38.710,34
Impostos	552.939,67	552.939,67	742.190,94	134,23	742.190,94	134,23	-189.251,27
Taxas	133.647,84	133.647,84	28.196,42	21,10	28.196,42	21,10	105.451,36
Contribuição de Melhoria	45.089,51	45.089,51	0,00	0,00	0,00	0,00	45.089,51
CONTRIBUIÇÕES	415.934,67	415.934,67	179.262,82	43,10	179.262,82	43,10	236.671,85
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	415.934,67	415.934,67	179.262,82	43,10	179.262,82	43,10	236.671,85
RECEITA PATRIMONIAL	58.865,26	58.865,26	160.768,64	273,11	160.768,64	273,11	-101.903,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.928,74	7.928,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.928,74
Valores Mobiliários	50.936,52	50.936,52	160.768,64	315,63	160.768,64	315,63	-109.832,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.444,48	12.444,48	810,12	6,51	810,12	6,51	11.634,36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.286,83	11.286,83	810,12	7,18	810,12	7,18	10.476,71
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1.157,65	1.157,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157,65
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.642.796,76	26.642.796,76	11.300.065,45	42,41	11.300.065,45	42,41	15.342.731,31
Transferências da União e de suas Entidades	15.232.724,41	15.232.724,41	5.973.146,42	39,21	5.973.146,42	39,21	9.259.577,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.937.197,35	7.937.197,35	3.656.056,56	46,06	3.656.056,56	46,06	4.281.140,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.472.875,00	3.472.875,00	1.670.862,47	48,11	1.670.862,47	48,11	1.802.012,53
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.384.519,52	1.384.519,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.384.519,52
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.891,50	13.891,50	0,00	0,00	0,00	0,00	13.891,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.369.701,02	1.369.701,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.369.701,02
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	926,10	926,10	0,00	0,00	0,00	0,00	926,10
RECEITAS DE CAPITAL	555.000,01	3.893.528,36	46.169,48	1,19	46.169,48	1,19	3.847.358,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	92.610,00	92.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.610,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	92.610,00	92.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.610,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	231.525,01	231.525,01	0,00	0,00	0,00	0,00	231.525,01
Alienação de Bens Móveis	231.525,01	231.525,01	0,00	0,00	0,00	0,00	231.525,01
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	230.490,00	3.569.393,35	46.169,48	1,29	46.169,48	1,29	3.523.223,87
Transferências da União e de suas Entidades	231.525,00	231.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.525,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	46.169,48	0,00	46.169,48	0,00	-46.169,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	3.337.868,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.868,35
Demais Transferências de Capital	0,00	3.337.868,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.868,35
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.801.897,75	33.139.766,10	12.457.463,96	37,58	12.457.463,96	37,58	20.682.302,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	29.801.897,75	33.139.766,10	12.457.463,96	37,58	12.457.463,96	37,58	20.682.302,20
DÉFICIT (VI)*	0,00	0,00	0,00	0,00	278.859,28	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	29.801.897,75	33.139.766,10	12.457.463,96	37,58	12.736.323,16	38,43	20.682.302,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	100,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br — Página 1 de 3

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/QUADRIMESTRAL JANEIRO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Ate o Bimestre (c)	RECEITAS REALIZADAS % c/a	SALDO (a-c)
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	231.525,00	3.569.393,35	46.169,48	1,29	46.169,48	1,29	3.523.223,87
Transferências da União e de suas Entidades	231.525,00	231.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.525,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	46.169,48	0,00	46.169,48	0,00	-46.169,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	3.337.868,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.868,35
Demais Transferências de Capital	0,00	3.337.868,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.868,35
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.801.897,75	33.139.766,10	12.457.463,96	37,58	12.457.463,96	37,58	20.682.302,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	29.801.897,75	33.139.766,10	12.457.463,96	37,58	12.457.463,96	37,58	20.682.302,20
DÉFICIT (VI)*	0,00	0,00	0,00	0,00	278.859,28	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	29.801.897,75	33.139.766,10	12.457.463,96	37,58	12.736.323,16	38,43	20.682.302,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	100,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br — Página 2 de 5

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/QUADRIMESTRAL JANEIRO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS Ate o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS % (c/a)	SALDO (g = a - c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Ate o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/a)	SALDO (f = a - e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.800.740,61	33.403.609,02	15.283.616,32	15.283.616,32	45,75	18.119.992,70	12.736.323,16	12.736.323,16	38,12	20.667.285,86	9.546.696,09	2.547.293,13
DESPESAS CORRENTES	29.246.237,74	29.246.237,74	11.952.261,77	11.952.261,77	40,86	17.293.975,97	11.952.261,77	11.952.261,77	40,86	17.293.975,97	9.546.696,09	2.547.293,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.391.686,30	12.673.901,22	5.909.995,85	5.909.995,85	46,63	6.763.905,37	5.745.597,70	5.745.597,70	45,33	6.928.303,52	2.946.665,26	164.888,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	947.267,32	102.006,03	7.742,21	7.742,21	7,59	94.263,82	7.742,21	7.742,21	7,59	94.263,82	7.742,21	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.647.784,09	15.718.476,17	6.011.956,83	6.011.956,83	38,25	9.706.519,34	6.229.551,85	6.229.551,85	39,63	9.488.924,32	5.984.374,08	2.382.404,98
DESPESAS DE CAPITAL	3.082.337,05	4.077.562,54	753.931,43	753.931,43	18,49	3.323.631,11	753.931,43	753.931,43	18,49	3.323.631,11	708.116,52	0,00
INVESTIMENTOS	3.564.610,18	3.859.835,04	316.079,89	316.079,89	8,19	3.543.755,05	316.079,89	316.079,89	8,19	3.543.755,05	316.079,89	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	717.727,50	717.727,50	437.851,44	437.851,44	61,00	279.876,06	437.851,44	437.851,44	61,00	279.876,06	392.036,51	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	331.659,56	331.659,56	0,00	0,00	0,00	331.659,56	0,00	0,00	0,00	331.659,56	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.800.740,61	33.403.609,02	15.283.616,32	15.283.616,32	45,75	18.119.992,70	12.736.323,16	12.736.323,16	38,12	20.667.285,86	9.546.696,09	2.547.293,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	29.800.740,61	33.403.609,02	15.283.616,32	15.283.616,32	45,75	18.119.992,70	12.736.323,16	12.736.323,16	38,12	20.667.285,86	9.546.696,09	2.547.293,13
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.910.597,85	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	29.800.740,61	33.403.609,02	15.283.616,32	15.283.616,32	45,75	18.119.992,70	12.736.323,16	12.736.323,16	38,12	20.667.285,86	12.457.483,94	2.547.293,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br — Página 3 de 5

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/QUADRIMESTRAL JANEIRO-ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS Janeiro 2024	Fevereiro 2024	Março 2024	Abril 2024	Maio 2024	Junho 2024	Julho 2024	Agosto 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.341.235,45	1.343.444,92	1.344.917,98	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.344.917,98	1.341.819,51	18.111.613,27	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.341.235,45	1.343.444,92	1.344.917,98	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.344.917,98	1.341.819,51	18.111.613,27	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	966.642,71	1.002.590,14	1.004.191,14	1.000.893,67	1.000.893,67	1.000.893,67	1.000.893,67	1.000.893,67	1.000.893,67	1.000.893,67	1.000.893,67	1.000.893,67	1.000.893,67	1.000.893,67	1.004.191,14	1.000.893,67	13.538.465,34	0,00
Obrigações Patronais	374.592,74	340.854,78	340.726,84	340.925,84	340.925,84	340.925,84	340.925,84	340.925,84	340.925,84	340.925,84	340.925,84	340.925,84	340.925,84	340.925,84	340.726,84	340.925,84	4.557.045,26	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal do Exercício Custeadas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal de Exercícios Anteriores Custeadas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos do RPPS para Cobertura de Déficit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos de Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos de Transferências Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos de Emendas Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos de Emendas de Bancada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos de Emendas de Comissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos de Emendas de Relator	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos de Emendas de Remanejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pessoal Custeadas com Recursos de Emendas de Remanejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.341.235,45	1.343.444,92	1.344.917,98	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.341.819,51	1.344.917,98	1.341.819,51	18.111.613,27	0,00

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A R

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
FELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/QUADRIMESTRAL JANEIRO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$1,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	INDICADORES DO FUNDEB: DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADAS AO FUNDEB
	Até o Bimestre (a)	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	(d)	(e)	(f)
TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.892.172,98	1.818.729,39	948.745,23	73.444,49	0,00	0,0
11. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.892.172,98	1.818.729,39	948.745,23	73.444,49	0,00	0,0
11.1. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
11.2. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
11.3. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
11.4. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
12. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.625.867,88	1.577.631,39	707.648,23	44.336,49	0,00	0,0
13. TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
14. TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
15. TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	169.737,21	-121.356,30	-121.356,30	0,00	0,0	-7,15

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
	(i)	(k)	(m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.71.859,48	1.577.631,39	94,25
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.26, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	% NÃO APLICADO
	(n)	(o)	(r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	169.737,21	-121.356,30	-121.356,30	0,0	-7,15

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	(f)	(g)
20 TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.874.864,94	767.861,30	992.743,85	420.873,58	175.157,74
20.1- Educação Infantil	231.553,94	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.447.507,00	767.861,30	992.743,85	420.873,58	175.157,74
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTO E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	(f)	(g)
21. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.279.029,23	2.860.684,18	2.411.471,95	1.369.618,81	248.582,23
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	231.553,94	000	0,00	0,00	0,00
21.1.1- Creche	231.553,94	000	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	000	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.046.475,29	2.860.684,18	2.411.471,95	1.369.618,81	248.582,23

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
	(d)	(ak)	(ak) / (d)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.882.560,48	2.210.597,93	19,2%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL
	(ac)	(ad)	(ae)	(af)	(ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	40.921,19	0,00	0,00	0,00	40.921,19
30.1- Restos a Pagar de Despesas com Transferências de Impostos	18.364,28	0,00	0,00	0,00	18.364,28
30.2 - Exercícios com Recursos do FUNDEB - Impostos	22.524,91	0,00	0,00	0,00	22.524,91
30.3 - Exercícios com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DA DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = LI(30) col e)	592.743,58
23 - TOTAL DAS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	2.167.814,19
24 -(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRAM O LIMITE CONSTITUCIONAL	822.288,82
26 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO + (LI(30) col f) *	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	2.210.597,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.723.593,47	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.529.659,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	586.204,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	65.607.730,47	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)	**1.131.684,51**	**1,72**
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.936.463,83	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.739.640,64	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.542.817,45	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2025 as 09h e 29m.

1.. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

CHARLES RODRIGO VITTI
Presidente Biênio 2025/2026

MARCIA SMAKA CIUS
Controle Interno

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Primeiro Secretario

PATRICIA CORANDIN KOBAYASHI
Contadora CRC-PR 051084/O-9

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/QUADRIMESTRAL JANEIRO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(i)	Até o Bimestre (j)	Até o Bimestre (k)	(l)	(m)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 29 + 32)	7.865.604,87	2.930.989,86	2.639.338,67	1.583.409,28	291.631,29
33.1- Despesas Correntes	7.813.873,93	2.930.989,86	2.639.338,67	1.583.409,28	291.631,29
33.1.1- Pessoal Ativo	5.189.162,53	1.820.104,93	1.864.227,79	830.966,11	58.835,54
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	277.830,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.346.882,58	980.803,53	745.110,78	722.544,17	232.882,75
33.2- Despesas de Capital	138.730,94	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	138.730,94	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO (n)
34 -DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RREO (Anexo 5) DO EXERCÍCIO ANTERIOR	20.554,15	25.348,66
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (repartimão)	1.597.372,06	120.121,45
36 - (+) RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (rendimento e restos a pagar)	1.597.372,14	122.865,67
37 - (+) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	754.686,10	24.592,27
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (-) SALDO FINAL DA CONCILIAÇÃO (bloco bancário)	754.686,10	22.592,27

Notas Explicativas

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (n)
	LIQUIDADAS											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (o)	
	1º/2024	2º/2024	3º/2024	4º/2024	1º/2025	2º/2025	3º/2025	4º/2025					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.984,76	88.238,90	85.070,79	83.071,60	85.580,52	84.135,96	138.180,61	89.324,91	91.050,28	91.050,28	91.050,28	188.205,60	1.131.684,51
Pessoal Ativo	96.984,76	88.238,90	85.070,79	83.071,60	85.580,52	84.135,96	138.180,61	89.324,91	91.050,28	91.050,28	91.050,28	188.205,60	1.131.684,51
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	87.420,11	79.124,87	76.052,92	74.052,93	76.473,11	76.991,17	122.013,81	79.367,79	80.646,50	80.646,50	80.646,50	96.141,39	1.006.590,57
Obrigações Patronais	5.564,65	9.114,03	9.017,87	9.018,67	9.107,41	9.144,79	15.166,80	9.957,12	10.403,78	10.403,78	10.403,78	11.064,21	125.093,94
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos aos Demissões Voluntaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imissão Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e pariteira (C/F/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	96.984,76	88.238,90	85.070,79	83.071,60	85.580,52	84.135,96	138.180,61	89.324,91	91.050,28	91.050,28	91.050,28	188.205,60	1.131.684,51

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.723.593,47	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.529.659,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	586.204,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	65.607.730,47	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)	**1.131.684,51**	**1,72**
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.936.463,83	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.739.640,64	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.542.817,45	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2025 as 09h e 29m.

1.. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

CHARLES RODRIGO VITTI
Presidente Biênio 2025/2026

MARCIA SMAKA CIUS
Controle Interno

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Primeiro Secretario

PATRICIA CORANDIN KOBAYASHI
Contadora CRC-PR 051084/O-9

CAMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2024 A ABRIL/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.131.684,51	0,00
Pessoal Ativo	1.131.684,51	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.006.590,57	0,00
Obrigações Patronais	125.093,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos aos Demissões Voluntaria	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e pariteira (C/F/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.131.684,51	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.723.593,47	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.529.659,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	586.204,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	65.607.730,47	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)	**1.131.684,51**	**1,72**
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.936.463,83	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.739.640,64	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.542.817,45	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2025 as 09h e 29m.

1.. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

CHARLES RODRIGO VITTI
Presidente Biênio 2025/2026

MARCIA SMAKA CIUS
Controle Interno

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Primeiro Secretario

PATRICIA CORANDIN KOBAYASHI
Contadora CRC-PR 051084/O-9

CAMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.025

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025 Até 1º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Reorganização de dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
Da Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
De Domais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	213.447,23
Disponibilidade de Caixa[1]	0,00	213.447,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	214.140,23
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	693,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
(-) Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	0,00	-213.447,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.827.096,52	68.723.593,47
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.283.000,00	2.529.659,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	68.544.096,52	66.193.934,47
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	-0,32
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	82.252.915,82	79.432.721,36
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	74.027.624,24	71.489.449,23

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025 Até 1º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2025 as 09h e 34m.

Notas:
[1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprios do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "OutrasDívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – Vencidos e não pagos".

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1,00

CHARLES RODRIGO VITTI
Presidente Biênio 2025/2026

MARCIA SMAKA CIUS
Controle Interno

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Primeiro Secretario

PATRICIA CORANDIN KOBAYASHI
Contadora CRC-PR 051084/O-9

CAMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) — R$1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrim

LEI Nº 1488/2025

Dá nova redação a Lei que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quinta do Sol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNCIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituido pela Lei Municipal nº 063, de 08 de dezembro de 1995, em caráter permanente, como órgão deliberativo de Assistência Social, passa a vigorar com nova redação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão deliberativo, normativo, propositor e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - A assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrados de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:
I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – o amparo às crianças e adolescente carentes;
III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 4º - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme disposto na legislação municipal.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Da Constituição e Composição

Art. 05º - Fica instituido o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 06º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:
I - O Poder Executivo indicará 04 (quatro) representantes governamentais das seguintes pastas:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) 01(um) representante da Administração Pública.

II – Representantes da Sociedade Civil escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:
a) 01 (um) representante de Entidade da Organização da Sociedade Civil;
b) 01 (um) representante da Instituição de atendimento a Terceira Idade;
c) 02 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ou usuários do SUAS.
§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 07º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:
I – Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores das Secretarias Municipais, respeitando as disposições contidas no artigo 06 desta Lei.

DA COMPETÊNCIA

Art. 08º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social e atuar na formulação de estratégias e controles de sua execução;
III – Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuante município;
IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social;
V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;
VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
IX – Convocar ordinariamente e coordenar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
XI – Propor e aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
XII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;
XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XIV – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
XV – Zelar pela efetividade do sistema de descentralização e participativo de assistência social;
XVI – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
XVII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
XVIII – Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas. bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 09º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma mesa diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente.
Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10º - O secretário executivo do Conselho Municipal de Assistência Social será indicado pela Secretaria de Assistência Social e aprovado pelo próprio conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de ¾ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocação.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 16º - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos mais dispositivos referentes ás atribuições do secretariado executivo, das comissões e do plenário e de cada um de seus membros.
Art. 17º - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:
I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargos de sua condição de membro;
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

DO MANDATO DE CONSELHEIROS

Art. 19º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 06 e 07 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 20º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 21º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis à qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 22º - Perderá o mandato o conselheiro que:
I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à ordem de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das suas funções;
V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes dos Conselhos, em procedimento iniciado mediante provocação de interesse do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla detesa.

Art. 23º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 24º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25º - Perderá o mandato, a instituição que:
I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Quinta do Sol;
II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Capítulo III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26º - Fica instituída a Conferência de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias sindicais e profissionais do município de Quinta do Sol, dos poderes executivo e legislativo do município, que reunirá a cada dois anos, sob à coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 27º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

Art. 28º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias de instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 20 (vinte) dias anteriores à data de realização da conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organizacional, com direito a voz e voto.

Art. 29º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social;
a) Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no CMAS;
d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
e) Aprovar seu regimento interno;
f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções registradas em documento final.

Art. 30º - O regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 32º - O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:
I – Repasse dos conselhos Nacional e Estadual da Assistência Social;
II – Transferências do Município;
III – Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – Transferências do Exterior;
VI – Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;
VII – Receitas de acordos e convênios;
VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 34º - Os recursos do FMAS serão utilizados diante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido a apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 35º - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36º - Os Recursos do FMAS, serão aplicados em:
I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 37º - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS será efetivado por intermédio do FMAS, mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 39º - Para os exercícios subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - O Conselho Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para reformular o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 41º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Ordinária Municipal Nº 063/1995.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 27 de Maio de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1489/2025

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá cutras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONC A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de **R$ 311.572,66 (Trezentos e Onze Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
05- ÓRGÃO	SECRETARIA OBRAS, SERV. URBANO E TRANSPORTE		
10-UNIDADE	INFRA - ESTRUTURA PUBLICA		
15	URBANISMO		
15451	INFRA ESTRUTURA URBANA		
154510004	GESTÃO DE URBANISMO		
154510004.1.199000	MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA – PLAYGROUND (MEU CAMPINHO API 02-PRIOR.59-SECID) – C/C		
4.4.90.51.00.00.00(265)	OBRAS E INSTALAÇÕES	1005	R$ 210.548,48
4.4.90.51.00.00.00(265)	OBRAS E INSTALAÇÕES	000	R$ 101.024,18
TOTAL			R$ 311.572,66

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R$ 311.572,56, Sendo R$ 210.548,48 provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte 1005 e R$ 101.024,18 na Fonte Livre nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes desta Lei ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR. 27 de Maio de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0052/2025

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 20/2025:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES					
Fornecedor: 2515725 - F C DE PAULA JOSE E CIA LTDA EPP					
ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP.	PRÇ. UNIT.	PRÇ. TOTAL
1	CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 6M³ A 10M³ VALOR DE REFERENCIA MINIMA 99,00% A 99,99% VOLUME DE PUREZA.	25000	25000	9,30	232.500,00
				Saldo Disponível na Licitação:	R$ 232.500,00

A vigência da presente ata é de no máximo 03 (três) meses a contar de sua publicação, limitado à vigência do Registro de Preços (28/04/2026).

Mamborê, 28/04/2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

ATA Nº 0093/2025

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

O Prefeito do Município de Mamborê, Senhor **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório PREGÃO Nº 16/2025:

ITENS DAS PUBLICAÇÕES						
Fornecedor: 241725 - RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA						
ITEM	PRODUTO	QTDE	QTDE DISP.	PRÇ. UNIT.	PRÇ. TOTAL	
1	MICRO ONIBUS 0 KM PADRÃO ESCOLAR NA COR AMARELO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MINIMAS: ANO MODELO 2025; FABRICAÇÃO NACIONAL COM CARROCERIA E MOTOR INTEGRADOS; COM CAPACIDADE MINIMA DE 29 LUGARES SENTADOS + AUXILIAR + MOTORISTA; COM CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PARA TODOS OS PASSAGEIROS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; COM TACÓGRAFO; MOTOR DIANTEIRO A DIESEL DE 4 CILINDROS ; CAMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE A 01 A RÉ; VIDROS FIXOS NA PARTE INFERIOR E MOVEIS NA PARTE SUPERIOR; INJEÇÃO DIRETA COM TURBO E INTER COOLER; POTENCIA MINIMA DE 152 CV; COMPRIMENTO EXTERNO MINIMO 7.000 MM; PESO BRUTO TOTAL 8.500 KG; SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICO; SISTEMA DE FREIO E EMBREAGEM ADEQUADOS PARA ESTRADAS DE TERRA; FAROL DE LUZ ALTA E LUZ BAIXA INDIVIDUAIS OU CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE; FAROL DE NEBLINA; RETROVISORES EXTERNOS PADRÃO ESCOLAR; PORTA COM ACIONAMENTO A AR; FREIO ABS; SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS; CORRIMÃO DE TETO; COMPARTIMENTO DE BATERIAS FECHADOS E COM CHAVE; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 80 LITROS; MEDIDAS DOS PNEUS - MINIMO 215/75 R 17,5 - DIANTEIROS COM RODADO LISO E TRASEIRO COM RODADO BORRACHUDO PARA FACILITAR O DESLOCAMENTO EM ESTRADAS LAMACENTAS COM ESTEPE+FERRAMENTAS; PORTA PACOTES INTERNO; COM ILUMINAÇÃO INTERNA; POLTRONAS INDIVIDUAIS ALTAS 3X2 REVESTIDAS EM CORVIN NO PADRÃO ESCOLAR; CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO; COM SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E ALÇAPÃO DE TETO; ALARME DE MARCHA A RÉ; CÂMERA DE RÉ COM TELA FIXADA NO PAINEL COM SISTEMA DE IMAGEM AO ENGATAR A MARCHA RÉ; SISTEMA PARA ACIONAMENTO DE EMERGENCIA E DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEICULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO COMPUTADOR DE BORDO; GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA CHASSI E CARROCERIA, VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 75.000 BTUS.	2	2	491.000,00	982.000,00	
2	MICRO ÔNIBUS 0 KM PADRÃO ESCOLAR NA COR AMARELO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MINIMAS: ANO MODELO 2025; FABRICAÇÃO NACIONAL COM CARROCERIA E MOTOR INTEGRADOS; COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES SENTADOS + CONDUTOR + MONITOR; COM CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PARA TODOS OS PASSAGEIROS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; COM TACOGRAFO; COMPRIMENTO TOTAL DE 9.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA UTIL LIQUIDA DE NO MÍNIMO 3.000 KG, DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEICULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. PNEUS 215/75 R17,5 -DIANTEIROS COM RODADO LISO E TRASEIRO COM RODADO BORRACHUDO PARA FACILITAR O DESLOCAMENTO EM ESTRADAS LAMACENTAS+ESTEPE+FERRAMENTAS; PORTA PACOTES INTERNO; COM ILUMINAÇÃO INTERNA; POLTRONAS INDIVIDUAIS ALTAS 3X2 REVESTIDAS EM CORVIN NO PADRÃO ESCOLAR; CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO; COM SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E ALÇAPÃO DE TETO; ALARME DE MARCHA A RÉ; CÂMERA DE RÉ COM TELA FIXADA NO PAINEL COM SISTEMA DE IMAGEM AO ENGATAR A MARCHA RÉ; SISTEMA PARA ACIONAMENTO DE EMERGENCIA E DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEICULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. COMPUTADOR DE BORDO; GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA CHASSI E CARROCERIA, VEÍCULO EQUIPADO COM AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 75.000 BTUS.	2	2	525.000,00	1.050.000,00	

A vigência da presente ata é de no máximo 03 (três) meses a contar de sua publicação, limitado à vigência do Registro de Preços (13/05/2026).

Mamborê, 13/05/2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO:	CONTRATO Nº 80/2025 REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025. EDITAL DE DISPENSA Nº 22/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	BONAZIO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA Inscrito no CNPJ sob n': 42.706.308/0001-05
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME AS NORMAS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ (DETRAN/PR), VISANDO À ORGANIZAÇÃO, SEGURANÇA E FLUIDEZ DO TRÁFEGO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR..
VALOR:	7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
ASSINATURA:	27 de maio de 2025.
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DO ADITIVO
ADITIVO Nº 01/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0058/2024

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 013/2024
Contratante: O(A) MUNICIPIO DE MAMBORE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.
Contratado: CV MOBILIARIOS URBANOS, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 42.215.097/0001-08, com sede/domicílio na(o) Rua LINHA ENCRUZILHADA SANTA CRUZ, s/n, bairro INTERIOR, no Município de Seara - SC.
Amparo Legal: Lei 14.133/2021
Do Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE DOIS RECIPIENTES ECOLÓGICOS EM MADEIRA PLÁSTICA COM TAMPA NAS CORES MARROM (ORGÂNICO) E VERMELHO (PLÁSTICO) PARA COLETA SELETIVA, COM CAPACIDADE DE 67 LITROS, ECOLÓGICA, FORMATO REDONDO. E SUPORTES DE FIXAÇÃO DE LIXEIRA ECOLÓGICA EM MADEIRA PLÁSTICA, FABRICADA COM POLÍMEROS PLÁSTICOS RECICLADOS COM PERFIS NA BITOLA DE 90X90MM EM FORMATO H, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ.
Do valor: R$ 83.437,90 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos)
Da vigência: até 24/04/2026
Data da Assinatura: 24/04/2025
Observação: As demais disposições contratuais continuam inalteradas.
Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**.

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP: 87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2025
CONCORRÊNCIAN. 3/2025

Processo Licitatório: Concorrência n.º 3/2025.

Contratante: O Município de **RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés Lupion, nº 89, – Centro, inscrito no CNPJ sob nº º 75.371.401/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARILIA P. B. GONCALVES**, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 438, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Contratado: LEBRÃO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 18.464.533/0001-90, com sede em Campina da Lagoa - PR, neste ato representada pelo Sr(a). **THAISY CRISTINI DE MIRANDA LEBRÃO**, doravante denominada **CONTRATADA.**

Objeto: PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM VIAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE RONCADOR (RUA PARANAGUÁ, TRAVESSA JOÃO ROSA E TRAVESSA JOSÉ HARMATIUK)..

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	48926	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, SOBRE PEDRAS IRREGULARES A EXECUTAR NAS RUAS PARANAGUÁ (TRECHO ENTRE RUA SÃO PAULO E RUA SERGIPE) E TRAVESSAS JOÃO ROSA E JOSÉ HARMATIUK (ENTRE RUA CURITIBA E RUA SERGIPE).	UNID	1	RS 720.250,0000	RS 720.250,0000	brasquímica proprio
					TOTAL:	RS 720.250,0000	

RS 720.250,00 (setecentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021.

Vigência:20 de maio de 2025 / 20 de maio de 2026.
Execução: 180 (cento e oitenta) dias.
Data da Assinatura:20 de maio de 2025.

Roncador - PR, 20 de maio de 2025.

MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467650925
Assinado digitalmente por MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467650925
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Videoconferencia, OU=Presencial, OU=certificado PF A1, CN=MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES:64467650925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2025.05.27 11:12:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MARILIA P. B. GONCALVES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

Republicação

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/2025 - Lei Nº 14.133/21. Dispensa de valor visando à: **AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE 2 (DUAS) PLATAFORMAS DE ÁREA TOTAL PARA COLHEDORA DE FORRAGENS, COM ACIONAMENTO MECÂNICO/HIDRÁULICO, DESTINADAS A INTEGRAR E AMPLIAR A CAPACIDADE DE OPERAÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

EXTRATO TERMO

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.
PROC. ADM. Nº 047/2025 – PMP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU/PR.

Razão Social	CNPJ nº	Valor Homologado
ALEXANDRE BASSI LTDA (ABASSI COMUNICACAO VISUAL LTDA)	23.197.260/0001-02	R$ 1.312.467,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.312.467,00 (um milhão e trezentos e doze mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

VALIDADE: 12 meses.

Peabiru-Paraná, 27 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Quinta do Sol

Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº. 14.133/21, Lei Municipal nº 1396/2024 e demais legislações aplicáveis, pelo presente torna público que estará aberto a quem interessar possa, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

As inscrições correrão pelo período de 12 meses, à partir da data de publicação deste AVISO.

No caso de prorrogação do credenciamento, as inscrições continuarão disponíveis para quem se interessar, desde que esteja habilitado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBTENÇÃO DO EDITAL: Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, localizada na Avenida Cruzeiro do Sul n.º 697, na cidade de Quinta do Sol/PR, através do telefone (44) 3537 1311, das 08h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, através do email quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br ou download diretamente no site da Câmara Municipal https://cmquintadosol.pr.gov.br.

Quinta do Sol/PR, 27 de Maio de 2.025.

THAIS RIBEIRO DA SILVA
Agente de Contratação

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº. 2763, de 27 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NÍVEL E DE ESCOLARIDADE AOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR, NOS TERMOS NA SESSAO II, NO ART. 33 e 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 441/2014.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando o disposto na SESSAO II, no art. 33 e 34 da Lei Nº. 441/2014 de 20 de novembro de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder mudança de nível salarial vertical conforme requerido e de acordo com os preceitos contidos na Lei Municipal nº 441/2014 de 20 de novembro de 2014, aos servidores abaixo relacionados à Progressão de Nível;

N.	Matrícula	Nome	Nível Progressão	Tabela de Nível
1.	646018	RICARDO DAMASCENO ROSA	S2.	nível II

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de **01 de Maio de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, em **27 de maio de 2025**.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.047/2001

ERRATA

Na resolução 03/2025 publicada em 27/05/2025 em diário oficial TRIBUNA DO INTERIOR edição nº 11.291 referente ao Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

ONDE SE LÊ:
"Considerando a reunião ocorrida no dia 13 de fevereiro de 2025, ATA 02/2025."

LEIA-SE:
"Considerando a reunião ocorrida no dia 26 de maio de 2025, ATA 03/2025."

Engenheiro Beltrão/PR, 27 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCYLLENE SENGER DE GODOY PONTIN
Data: 27/05/2025 10:38:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francyllene Senger de Godoy Pontin
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/2025
Dispensa nº 22/2025

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 079/2025, Dispensa nº 21/2025**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME AS NORMAS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ (DETRAN/PR), VISANDO À ORGANIZAÇÃO, SEGURANÇA E FLUIDEZ DO TRÁFEGO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR.**

Nos Termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21, nos termos dos artigos 75, inciso II e suas alterações, torna-se pública a **Homologação e Adjudicação**, do processo licitatório em epígrafe à:

1) BONAZIO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, Inscrita no CNPJ sob Nº 42.706.308/0001-05.

No valor total dos itens de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Nova Cantu/Paraná, 27 de maio de 2025.

(original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

PORTARIA Nº. 095, de 06 de maio de 2025

Súmula: Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** do Município de Nova Cantu/PR.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM e disposto no § 3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que o Decreto Federal 11.246 de 27 de outubro de 2022, regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e eficiência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
Considerando que o Decreto Municipal 2567/2023 que dispõe sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Cantu - Pr.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **José Narciso Filho**, Matricula nº 87533, ocupante do cargo efetivo de Pedagogo, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 035 de 20 de abril de 2024, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Parágrafo único - Fica concedido ao servidor supracitado gratificação de função de cinco por cento sobre seus vencimentos, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 441/2014.

Art. 2º - Designar o Secretário Municipal **Leandro Marcelo Lopes** – Matricula nº 646165, para atuar como **Gestor de Contrato** no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - Os Secretários Municipais serão os gestores dos contratos das suas respectivas secretarias, podendo, eventualmente, mediante autorização da autoridade superior, indicar servidor efetivo para substituí-lo.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, o adicional será pago mensalmente enquanto o servidor desempenhar a atividade designada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2025.

Feita às comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **06 de maio de 2025**.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

PORTARIA Nº. 096, de 06 de maio de 2025

Súmula: Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Nova Cantu/PR.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM e disposto no § 3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que o Decreto Federal 11.246 de 27 de outubro de 2022, regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e eficiência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
Considerando que o Decreto Municipal 2567/2023 que dispõe sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Cantu - Pr.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Deliene Fernanda Luz Freitas**, Matricula nº 463610, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 084. de 10 de abril de 2025 exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Parágrafo único - Fica concedido ao servidor supracitado gratificação de função de cinco por cento sobre seus vencimentos, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 441/2014.

Art. 2º - Designar a servidora **Diane Maria de Meira da Costa** – Matricula nº 503181, ocupante do cargo efetivo de Professor, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 019/2025 de 15 de janeiro de 2025, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Parágrafo único - Fica concedido ao servidor supracitado gratificação de função de cinco por cento sobre seus vencimentos, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 441/2014.

Art. 3º - Os fiscais ora nomeados exercerão, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2567/2023.

Art. 4º - Designar o Secretário Municipal **Meire Terezinha Valerio Saibert** – Matricula nº 66530, para atuar como **Gestora de Contrato** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os Secretários Municipais serão os gestores dos contratos das suas respectivas secretarias, podendo, eventualmente, mediante autorização da autoridade superior, indicar servidor efetivo para substituí-lo.

Art. 5º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, o adicional será pago mensalmente enquanto o servidor

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

desempenhar a atividade designada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2025.

Feita às comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **06 de maio de 2025**.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

PORTARIA Nº. 097, de 06 de maio de 2025

Súmula: Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social** do Município de Nova Cantu/PR.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM e disposto no § 3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que o Decreto Federal 11.246 de 27 de outubro de 2022, regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e eficiência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
Considerando que o Decreto Municipal 2567/2023 que dispõe sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Cantu - Pr.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Rosangela Martins Laurindo** – Matricula nº 94740, ocupante do cargo efetivo de Zelador, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Parágrafo único - Fica concedido a servidora supracitada gratificação de função de cinco por cento sobre seus vencimentos, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 441/2014.

Art. 2º - A fiscal ora nomeada exercerá, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2567/2023.

Art. 3º - Designar o Secretário Municipal **José Carlos De Andrade** – Matricula nº 445041, para atuar como **Gestor de Contrato** no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º - Os Secretários Municipais serão os gestores dos contratos das suas respectivas secretarias, podendo, eventualmente, mediante autorização da autoridade superior, indicar servidor efetivo para substituí-lo.

Art. 4º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, o adicional será pago mensalmente enquanto o servidor desempenhar a atividade designada

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2025.

Feita às comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **06 de maio de 2025**.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

PORTARIA Nº. 098, de 06 de maio de 2025

Súmula: Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento** do Município de Nova Cantu/Pr.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM e disposto no § 3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que o Decreto Federal 11.246 de 27 de outubro de 2022, regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e eficiência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
Considerando que o Decreto Municipal 2567/2023 que dispõe sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Cantu - Pr.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Eliane Ferrareto da Silva**, Matricula nº 93932, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 072/2023 de 23 de junho de 2023, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Parágrafo único - Fica concedido a servidora supracitada gratificação de função de cinco por cento sobre seus vencimentos, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 441/2014.

Art. 2º - A fiscal ora nomeada exercerá, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2567/2023.

Art. 3º - Designar o Secretário Municipal **Paulo Sergio Rodrigues Juarez** – Matricula nº 646109, para atuar como **Gestor de Contrato** no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - Os Secretários Municipais serão os gestores dos contratos das suas respectivas secretarias, podendo, eventualmente, mediante autorização da autoridade superior, indicar servidor efetivo para substituí-lo.

Art. 4º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, o adicional será pago mensalmente enquanto o servidor desempenhar a atividade designada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2025.

Feita às comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **06 de maio de 2025**.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

PORTARIA Nº. 099, de 06 de maio de 2025

Súmula: Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo** do Município de Nova Cantu/PR.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM e disposto no § 3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que o Decreto Federal 11.246 de 27 de outubro de 2022, regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e eficiência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
Considerando que o Decreto Municipal 2567/2023 que dispõe sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Cantu - Pr.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria Luiza Galdino**, Matricula nº 102600, ocupante do cargo efetivo de Gari, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 070/2025 de 28 de março de 2025, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Parágrafo único - Fica concedido a servidora supracitada gratificação de função de cinco por cento sobre seus vencimentos, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 441/2014.

Art. 2º - A fiscal ora nomeada exercerá, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2567/2023.

Art. 3º - Designar o Secretário Municipal **Thiago Campigotto Teixeira** – Matricula nº 645028, para atuar como **Gestor de Contrato** no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º - Os Secretários Municipais serão os gestores dos contratos das suas respectivas secretarias, podendo, eventualmente, mediante autorização da autoridade superior, indicar servidor efetivo para substituí-lo.

Art. 4º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, o adicional será pago mensalmente enquanto o servidor desempenhar a atividade designada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2025.

Feita às comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **06 de maio de 2025**.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

PORTARIA Nº. 100, de 06 de maio de 2025

Súmula: Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da **Secretaria Municipal de Administração** do Município de Nova Cantu/PR.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM e disposto no § 3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que o Decreto Federal 11.246 de 27 de outubro de 2022, regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e eficiência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
Considerando que o Decreto Municipal 2567/2023 que dispõe sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Cantu - Pr.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCAS PENTEADO**, Matricula nº 644095, ocupante do cargo efetivo de Contador, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 067/2023 de 15 de junho de 2023, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Art. 2º - Designar a servidora **JULIANA GARCIA** – Matricula nº 461160, ocupante do cargo efetivo de Contador, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 117/2021 de 16 de abril de 2021, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Art. 3º - Os fiscais ora nomeados exercerão, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2567/2023.

Art. 4º - Designar o Secretário Municipal **VANDERLEI ESSER** – Matricula nº 646166, para atuar como **Gestor de Contrato** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Os Secretários Municipais serão os gestores dos contratos das suas respectivas secretarias, podendo, eventualmente, mediante autorização da autoridade superior, indicar servidor efetivo para substituí-lo.

Art. 5º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, o adicional será pago mensalmente enquanto o servidor desempenhar a atividade designada.

Art. 6º - E Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2025.

Feita às comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **06 de maio de 2025**.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

PORTARIA Nº. 101, de 06 de maio de 2025

Súmula: Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Nova Cantu/PR.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM e disposto no § 3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que o Decreto Federal 11.246 de 27 de outubro de 2022, regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e eficiência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
Considerando que o Decreto Municipal 2567/2023 que dispõe sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Cantu - Pr.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA CAROLINA LARENTIS QUADROS**, Matricula nº 644066, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 037 de 22 de março de 2023, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Parágrafo único - Fica concedido a servidora supracitada gratificação de função de cinco por cento sobre seus vencimentos, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 441/2014.

Art. 2º - Designar a servidora **Marcela Aparecida Flora Borgio** – Matricula nº 357932, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 154 de 02 de setembro de 2022, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Parágrafo único - Fica concedido ao servidor supracitado gratificação de função de cinco por cento sobre seus vencimentos, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 441/2014.

Art. 3º - Os fiscais ora nomeados exercerão, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2567/2023.

Art. 4º - Designar o Secretário Municipal **JAIR TABORDA RIBAS** – Matricula nº 646007, para atuar como **Gestor de Contrato** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os Secretários Municipais serão os gestores dos contratos das suas respectivas secretarias, podendo, eventualmente, mediante autorização da autoridade superior, indicar servidor efetivo para substituí-lo.

Art. 5º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, o adicional será pago mensalmente enquanto o servidor desempenhar a atividade designada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2025.

Feita às comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **06 de maio de 2025**.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL – RH

PORTARIA Nº. 102, de 06 de maio de 2025.

Súmula: Designa servidores públicos para atuarem como gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras** do Município de Nova Cantu/PR.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM e disposto no § 3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que o Decreto Federal 11.246 de 27 de outubro de 2022, regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e eficiência na gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
Considerando que o Decreto Municipal 2567/2023 que dispõe sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Cantu - Pr.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Gilberto Morais**, Matricula nº 495570, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 054 de 11 de março de 2025, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos.**

Art. 2º - Designar o servidor **Osmair Gomes Dos Santos** – Matricula nº 643075, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos**, nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Parágrafo único - Fica concedido ao servidor supracitado gratificação de função de cinco por cento sobre seus vencimentos, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 441/2014.

Art. 3º - Designar a servidora **Carla Cristiane Heinzen**, Matricula nº 645081, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, e das funções já atribuídas na Portaria 105 de 20 de junho de 2022, exercer também a função de **Fiscal de Contratos Administrativos,** nos termos do art. 2º, inciso III, e § 4º da **Lei nº 863/2023**.

Parágrafo único - Fica concedido ao servidor supracitado gratificação de função de cinco por cento sobre seus vencimentos, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 441/2014.

Art. 4º - Os fiscais ora nomeados exercerão, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2567/2023.

Art. 5º - Designar o Secretário Municipal **Álvaro Antônio Agnolin** – Matricula nº 646206, para atuar como **Gestor de Contrato** no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

§ 1º - Os Secretários Municipais serão os gestores dos contratos das suas respectivas secretarias, podendo, eventualmente, mediante autorização da autoridade superior, indicar servidor efetivo para substituí-lo.

Art. 6º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, o adicional será pago mensalmente enquanto o servidor desempenhar a atividade designada.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2025.

Feita às comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **06 de maio de 2025**.

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Quinta do Sol

Gestão 2025/2028

DECRETO N.º 044/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei 1489, de 27 de Maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de **R$ 311.572,66 (Trezentos e Onze Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, na forma a seguir detalhada:

Código	Descrição	Fonte	Valor
05- ÓRGÃO	SECRETARIA OBRAS, SERV. URBANO E TRANSPORTE		
10-UNIDADE	INFRA - ESTRUTURA PUBLICA		
15	URBANISMO		
15451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
154510004	GESTÃO DE URBANISMO		
154510004.1.199000	MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA – PLAYGROUND (MEU CAMPINHO API 02-PRIOR.59-SECID) – C/C		
4.4.90.51.00.00.00(265)	OBRAS E INSTALAÇÕES	1005	R$ 210.548,48
4.4.90.51.00.00.00(265)	OBRAS E INSTALAÇÕES	000	R$ 101.024,18
TOTAL			R$ 311.572,66

Art. 2º Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior fica utilizada a importância de R$ 311.572,66, Sendo R$ 210.548,48 provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte 1005 e R$ 101.024,18 na Fonte Livre nos termos previstos no art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes na Lei 1489 de 27 de maio de 2025 ficam incorporadas às ações do PPA e o Anexo de Metas e ou Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol/PR. 27 de Maio de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023
ALTERA PRAZO E VALOR DO PRESENTE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E R. R. VECCHI - GRAFICA.**, CUJO OBJETO É **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E PLACAS DE INAUGURAÇÃO** , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8666 DE 21/06/1993.

Pelo presente instrumento de aditamento, comparecem as partes, justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, de um lado, como primeiro aditante, o **Município de Boa Esperança,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 301, CEP 87.390-000, Caixa Postal 11, centro, Boa Esperança/PR, neste ato representado pelo Prefeito, **Joel Celso Buscariol**, portador do CPF sob nº. 723.280.109-20 e RG sob nº. 4363039-3, de outro lado, como aditante **R. R. VECCHI - GRAFICA**, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. **07.775.997/0001-09**, com sede/domicílio na(o) **Av. Manoel Mendes de Camargo, 991 CENTRO, Campo Mourão PR**, 87302-080 neste ato representada(o) por ROBERTO RIVELINO VECCHI, inscrito no CPF sob nº. 507.490.649-00, doravante, em decorrência do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRONICO 011/2022** resolvem celebrar o seguinte Termo Aditivo.
Da contratação e alterações:

1) Que em 29 de abril de 2023 firmaram o contrato nº 046/2023 com vigência até 29 de abril de 2024, decorrente do Procedimento licitatório nº 011/2022, na modalidade Pregão Eletrônico tendo por objeto **Registro de Preços para Aquisição de Materiais Gráficos e Placas

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2025	**INÍCIO DE VIGENCIA: 27/05/2025**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/05/2025	**FIM DA VIGÊNCIA: 27/05/2026**

O Município de Boa Esperança, Paraná, aqui representado pelo prefeito Municipal, Joel Celso Buscariol, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 3314, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 26/2025**, para a futura e a eventual **Registro de Preços para Locação de cadeiras, mesas e tampões**, conforme Termo de Referência, visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participante, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **Registro de Preços para Locação de cadeiras, mesas e tampões** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) item (ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Adjudicado para BUFET D'ANGELO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 08.015.939/0001-31 com sede Av. Santos Dumont, 202 Goioerê PR, CEP 87360000, neste ato representada por ELAINE MARY WOICIKOSKI D'ANGELO, inscrito no CPF sob nº. 005.779.309-31, Telefone: 44 99981-6048 E-mail: mauricio.dangelo2009@hotmail.com conforme quadro a seguir:

Lote	Quant.	Und	Descrição	V. Unit. R$	V. total R$
1	3.000	SVÇ	Locação de mesas brancas de plástico, que estejam limpas e em bom estado de conservação. A empresa se responsabilizará pelo translado das cadeiras no local do evento e retirada no dia seguinte.	11,46	34.380,00
2	18.000	SVÇ	Locação de cadeiras brancas de plástico, sem braço, que estejam limpas e em bom estado de conservação. A empresa se responsabilizará pelo translado das cadeiras no local do evento e retirada no dia seguinte.	6,48	116.640,00
3	3.000	SVÇ	Locação de tampões de madeira, 6 e 8 lugares, conforme necessidade do evento. A empresa se responsabilizará pelo translado dos tampões no local do evento e retirada no dia seguinte.	10,90	32.700,00

Valor da Ata: R$ 183.720,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O período de locação para o evento Vaca Atolada 2025 é de 22/07/2025 – 28/07/2025,demais eventos nas datas previamente acordadas.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

3.2 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços.
5.1.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
5.1.2 A atualização anual dos preços registrados poderá ser pela Administração com a aplicação do índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata com publicação do resumo no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro.
CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. Realizar requisições junto à Secretária de Compras, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5 registrar no Portal Transparência do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6 providenciar as publicações no Portal Transparência do Município, quando couber.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observada regulamentação própria e a Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca Mamborê – Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Transparência do Município de Boa Esperança-PR.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Boa Esperança, 27 de maio de 2025.

Município de Boa Esperança
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

BUFET D'ANGELO LTDA - ME
Elaine Mary Woicikoski D'angelo
Representante Legal

Testemunha: Lázaro Mendes da Silva
Gestor do contrato

Magdalena Agneli
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro.
CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. Realizar requisições junto à Secretária de Compras, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5 registrar no Portal Transparência do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6 providenciar as publicações no Portal Transparência do Município, quando couber.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observada regulamentação própria e a Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca Mamborê – Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Transparência do Município de Boa Esperança-PR.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Boa Esperança, 27 de maio de 2025.

Município de Boa Esperança
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

J L MUNHOZ-PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA-EPP
João Laércio Munhoz
Representante Legal

Testemunha: Lázaro Mendes da Silva
Gestor do contrato

Magdalena Agneli
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2025	**INÍCIO DE VIGENCIA: 27/05/2025**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/05/2025	**FIM DA VIGÊNCIA: 27/05/2026**

O Município de Boa Esperança, Paraná, aqui representado pelo prefeito Municipal, Joel Celso Buscariol, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 3314, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 29.2025**, para a futura e a eventual **Registro de Preços para Locação de geradores de energia.**, conforme Termo de Referência, visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participante, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **Registro de Preços para Locação de geradores de energia.** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) item (ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Adjudicado para J L MUNHOZ-PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n. 97.409.965/0001-74 com sede rua Dr. Rosalvo De Melo Leitao, 272 Goioerê PR, CEP 87360000, neste ato representada por JOÃO LAÉRCIO MUNHOZ, inscrito no CPF sob nº. 587.166.379-68, Telefone: 44 99979-1274 ou 44 –99893-0014 E-mail: finanças.lm@hotmail.com conforme quadro a seguir:

Lote	Quant.	Und	Descrição	V. Unit. R$	V. total R$
1	16	Dra	Locação de gerador de energia 260 KVA (P/DIA). Conter no mínimo 3 fazes, 1 neutro. Devidamente cercado com grades de proteção. Deverá ser fornecido cabos suficientes para a sua utilização e também todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. **DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA**: - Frete até o local de uso; - Instalação e desinstalação/ retirada; - Combustível para o funcionamento do gerador; - Responsável pela operação do gerador durante o uso; - Quaisquer despesas relacionadas ao perfeito funcionamento do gerador e atendimento da necessidade.	4.637,43	74.198,88
2	32	Dra	Locação de gerador de energia 180 KVA (P/DIA). Conter no mínimo 3 fazes, 1 neutro. Devidamente cercado com grades de proteção. Deverá ser fornecido cabos suficientes para a sua utilização e também todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. **DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA**: - Frete até o local de uso; - Instalação e desinstalação/retirada; - Combustível para o funcionamento do gerador; - Responsável pela operação do gerador durante o uso; - Quaisquer despesas relacionadas ao	2.409,37	77.099,84

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

			perfeito funcionamento do gerador e atendimento da necessidade.		

Valor da Ata: R$ 151.298,72 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA
3.1 DO FORNECIMENTO

3.1.2 Festa da Vaca Atolada (em 2025 -27/07/2025), demais eventos tais como: aniversário da cidade, réveillon, festividades culturais e demais programações tradicionais em datas previamente informadas.
3.2. O Prazo máximo de entrega permitido na presente ata é de 5 (cinco) dias, a cada requisição enviada.

3.3 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços.
5.1.1 A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
5.1.2 A atualização anual dos preços registrados poderá ser pela Administração com a aplicação do índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata com publicação do resumo no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro.
CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. Realizar requisições junto à Secretária de Compras, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5 registrar no Portal Transparência do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6 providenciar as publicações no Portal Transparência do Município, quando couber.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observada regulamentação própria e a Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca Mamborê – Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Transparência do Município de Boa Esperança-PR.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Boa Esperança, 27 de maio de 2025.

Município de Boa Esperança
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

J L MUNHOZ-PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA-EPP
João Laércio Munhoz
Representante Legal

Testemunha: Lázaro Mendes da Silva
Gestor do contrato

Magdalena Agneli
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE....:	26 /2025
REQUERENTE.....:	**Secretaria Municipal de Administração.**
OBJETO.....:	Registro de Preços para Locação de cadeiras, mesas e tampões□□
PROCEDIMENTO .....:	Pregão Eletrônico
VALOR MÁXIMO.....:	R$ 184.440,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais)
FUNDAMENTO LEGAL.....:	Lei 14.133/21.

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.
Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame ao(s) seguinte(s) fornecedor (es):

1) BUFET D'ANGELO LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 08.015.939/0001-31 no valor total dos itens vencidos de R$ 183.720,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais).

Boa Esperança, 27 de maio de 2025

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE....:	29 /2025
REQUERENTE.....:	**Secretaria Municipal de Administração.**
OBJETO.....:	Registro de Preços para Locação de geradores de energia.
PROCEDIMENTO .....:	Pregão Eletrônico
VALOR MÁXIMO.....:	R$ 156.800,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais)
FUNDAMENTO LEGAL.....:	Lei 14.133/21.

Nos termos dos Pareceres e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos da lei 14.133/21, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.
Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame ao(s) seguinte(s) fornecedor (es):

1) J L MUNHOZ-PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA-EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 97.409.965/0001-74 no valor total dos itens vencidos de R$ 151.298,72 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Boa Esperança, 27 de maio de 2025

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2021
ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DE OUTRO, **JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA**. CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8666 DE 21/06/1993.

Pelo presente instrumento de aditamento, comparecem as partes, justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, de um lado, como primeiro aditante, o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 – Centro, no Município de Boa Esperança- PR CEP: 87.390-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Joel Celso Buscariol**, portador do CPF sob nº. 723.280.109-20 e RG sob nº. 4.363.039-3, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **Jornal Tribuna do Interior Ltda. EPP**, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 76.748.979/0001-42, com sede/domicílio na(o) Rua Roberto Brzezinski, 842 - centro, no Município de Campo Mourão- PR, CEP nº. 87301-110, neste ato representada(o) por Dorlly Benthien Thomé, inscrito no CPF sob nº. 447.621.519-04, e doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), em decorrência do Processo Licitatório **Pregão n.º 015/2021**, resolvem celebrar o seguinte Termo Aditivo:

DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES:

1) Que em 28 de maio de 2021 firmaram o **Contrato 031/2021** decorrente do Procedimento licitatório nº 2 015/2021 na modalidade Pregão Eletrônico tendo por objeto **Contratação de Jornal para Realização de Publicações dos Atos Oficiais do Poder Executivo do Município,** homologada dia 26/05/2021, com início de execução em 28/05/2021 pelo prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, pelo valor total de R$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).

2) Que em 28 de maio de 2022 firmaram **o primeiro termo aditivo,** prorrogando por mais 12 meses o período de execução e vigência finalizando em 28 de maio de 2023.

3) Que em 28 de maio de 2023 firmaram **o SEGUNDO termo aditivo,** prorrogando por mais 12 meses o período de execução e vigência finalizando em 28 de maio de 2024, e reequilibrando o valor do lote conforme índice do IPCA para o valor mensal de R$ 1.969,09 (mil novecentos e sessenta e nove reais nove centavos).

4) Que em 28 de maio de 2024 firmaram **o TERCEIRO termo aditivo,** prorrogando por mais 12 meses o período de execução e vigência finalizando em 28 de maio de 2025, e reequilibrando o valor do lote conforme índice do IPCA para o valor mensal de R$ 2.041,71 (dois mil quarenta e um reais e setenta e um centavos), altera também a descrição do objeto onde refere-se a " Circulação diária no Município de Boa Esperança, (com no mínimo 05 tiragens semanais)" passa a ser 04 tiragens semanais".

5) Que em 27 de maio de 2025 firmaram **o QUARTO termo aditivo,** prorrogando por mais 12 meses o período de execução e vigência finalizando em 28 de maio de 2026, e reequilibrando o valor do lote conforme índice do IPCA para o valor mensal de R$ 2.154,61 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Que assim sendo, considerando as razões expendidas no requerimento pelo Departamento responsável, e no Parecer Jurídico nº 133/2025, expedido pela Procuradoria Municipal favorável e com fundamento no art. 57, da lei 8.666/93.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Boa Esperança, 27 de maio de 2025.

Município de Boa Esperança
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna do Interior Ltda.
Dorlly Benthien Thomé
Representante Legal

Testemunhas: Lázaro Mendes da Silva
Chefe de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.047/2001

ERRATA

Na resolução 03/2025 publicada em 27/05/2025 em diário oficial TRIBUNA DO INTERIOR edição nº 11.291 referente ao Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

ONDE SE LÊ:
"Considerando a reunião ocorrida no dia 13 de fevereiro de 2025, ATA 02/2025."

LEIA-SE:
"Considerando a reunião ocorrida no dia 26 de maio de 2025, ATA 03/2025."

Engenheiro Beltrão/PR, 27 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCYLLENE SENGER DE GODOY PONTIN
Data: 27/05/2025 10:38:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francyllene Senger de Godoy Pontin
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE LICITAÇÃO – Edital Alterado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

CONTRATANTE: Município de Mamborê/Pr

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TCDA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ-PR.

PARA OS ITENS: 001; 007; 032; 047; 050; 067 e 075 AMPLA PARTICIPAÇÃO.
PARA OS DEMAIS ITENS: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.733.960,58 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME
Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h55min do dia 12/06/2025
Sessão pública/lances: Às 09h00min do dia 12/06/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado